

ço do direito de autor na Venezuela; 2) Conselheiro Marco Venício M. de Andrade - Reunião que realizou com representantes do ECAD, por solicitação daquele Escritório para tratar de questões relativas à Resolução CNDA nº 39/86, devendo o ECAD encaminhar formalmente suas considerações sobre a aplicação da mesma; 3) Conselheiro Adelson Alves Regis - O protesto de Presidentes de Escolas de Samba contra a pulverizante forma de pagamento pela RIOTUR dos direitos autorais dos compositores. Agradeceu, em nome dos compositores, o empenho do Sr. Vice-Presidente para resolução do pagamento de direitos autorais pela RIOTUR ao ECAD; 4) Conselheiro Ivan Angelo - Realização de debate sobre a reformulação da Lei 5988/73, através da UBE, durante a realização da Bienal do Livro em São Paulo. O Senhor Vice-Presidente informou que estará presente ao debate por convite da UBE; 5) Conselheiro Maurício Tapajós Gomes - as cinco maiores associações que integram o ECAD estão realizando reuniões para discutir a reforma autoral, no que se refere a área musical, e propor um plano que será encaminhado ao CNDA pelos presidentes daquelas associações; 6) Conselheiro Romeo Nunes - Congratulou-se com o Conselheiro Maurício Tapajós pela preocupação das associações em resolver os problemas do ECAD e pelo sucesso da reunião já realizada; 7) Conselheiro Paulo Thiago de Oliveira - La mentou o fato de as providências para combate a pirataria ter-se circunscrito apenas à visita de artistas ao Ministro da Justiça e noticiários nos jornais, sem, no entanto, merecer o devido encaminhamento por parte daquele Ministério. Informou que produtores de São Paulo estiveram com o Chefe da Polícia Federal que alertou-os para as dificuldades de ação da polícia em virtude de interesses políticos ligados à pirataria. - **Comunicações da Diretoria Executiva:** 1) Publicação da obra "Fim de Um Juízo", de Leda Miranda Huhne, pelo Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, patrocinado pelo Fundo de Direito Autoral do CNDA, com o nome Parecer nº 72, aprovado em 27.11.85; 2) Sugestões encaminhadas pela Diretoria Executiva ao MinC para regulamentação da Lei Sarney, ficando esclarecido que as sugestões foram elaboradas pelo corpo técnico do CNDA que considerou sugestões enviadas por alguns Conselheiros; 3) Realização de mesas redondas na Representação do CNDA no Rio de Janeiro, visando a aproximação do CNDA com as diversas áreas da criação, que teve início no dia 07 de agosto, com a participação de representantes do Conselho de Danças - CBDD sob a coordenação do Conselheiro Jorge Ramos; 4) O boletim do CNDA "Direitos e Autores" voltará a circular no final de agosto, no seu 3º número; 5) Eventos programados pelo CNDA para o 2º semestre de 1986: Curso de Arrecadação, de 25 a 28 de agosto de 1986; Seminário Internacional sobre Direito de Autor - UNESCO/CNDA, de 08 a 10.09.86; Curso de Distribuição, de 17 a 19.09.86; Curso de Direito Autoral - Salvador, de 30.09 a 03.10.86; Curso de Direito Autoral - Rio de Janeiro, de 21 a 24.10.86; Curso de Direito Autoral - São Paulo, de 04 a 07.11.86; Curso de Direito Autoral - Recife, de 25 a 28.11.86. - **Ordem do Dia: Matéria Urgente** - Processo número 23003.000521/85-13, int.: ECAD, assunto - Critérios para distribuição dos créditos retidos, decisão: O Colegiado, considerando que a partição societária, embora não expressa, é uma regra geral não afastada dos atos do ECAD e que, portanto, sua omissão não exclui essa obrigatoriedade e que a admissão do pagamento em parcelas múltiplas implica na adoção do que foi recomendado no item VI do ofício CNDA nº 633/86 do ECAD, resolveu homologar os critérios para distribuição dos créditos retidos como apresentados pelo ECAD, em seu ofício nº 065/86, ECAD-SG; **Processo distribuído:** nº 40003.000277/86-16 ao Conselheiro Maurício Tapajós Gomes; **Processos relatados:** nº 23003.001669/84-9, int.: Cláudio Pacheco, Ass.: solicita informação sobre produção de obra intelectual ao dever funcional, Rel.: Conselheiro Paulo Thiago de Oliveira. Pedeu vistas o Conselheiro Jorge Ramos; 2) nº 40003.000277/86-16, int.: Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do MinC; Ass.: Projeto de Lei nº 7310, do Deputado Moacyr Franco, que acrescenta dispositivo ao Art. 95 da Lei nº 5988/73, Rel.: Conselheiro Maurício Tapajós Gomes, Ass.: Projeto de Lei nº 23003.000037/84-9, int.: Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do MinC; Ass.: Projeto de Lei nº 2517/83, do Deputado Leônidas Sampaio, Rel.: Conselheiro José Carlos Capinan, Decisão: O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator, pelo não acolhimento do projeto; 4) nº 23003.000704/85-93, int.: Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do MinC; Ass.: Projeto de Lei nº 6417/85, do Deputado Lúcio Alcântara, Rel.: Conselheiro Antônio Chaves, Decisão: O Colegiado, por maioria, acompanhou o voto do relator, pelo acolhimento da ideia contida no projeto, com a sugestão de que a percentagem mínima seja de 1 a 5% a partir da comercialização do primeiro exemplar, sem prejuízo da remuneração convencionalizada e de acordo com a qualidade da tradução e natureza da obra. Os Conselheiros João Carlos Müller Chaves e Pedrylvio Guimarães Ferreira, expressaram seus votos em separado, o primeiro no sentido de não acolhimento do projeto por ser contrário à fixação pelo Poder Público de valores de direitos autorais, o segundo no sentido de estar de acordo com o relator com a ressalva de que o percentual deve ser fixo em 2%; 5) 23003.000141/83-1, int.: Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do MinC; Ass.: Projeto de Lei nº 4.340/84, do Deputado Moacyr Franco, Rel.: Conselheiro Antônio Chaves, com pedido de vista do Conselheiro João Carlos Müller Chaves, que solicitou o adiamento de relato do processo para melhor análise; 6) nº 23003.000709/85-15, int.: CNDA, Ass.: Cria Comissão que proporá adequação das normas da Resolução CNDA nº 36 à atividade publicitária Rel.: Conselheiro Jorge Ramos, que fez relato oral dos trabalhos da Comissão e apresentou minutas de contratos elaborados de acordo com as conclusões da Comissão em virtude do Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade, que integrou a Comissão, ter manifestado o desconhecimento das minutas apresentadas pelo Conselheiro Jorge Ramos, este esclareceu que as havia encaminhado aos membros da Comissão, com o fim de ficar decidido na última reunião da mesma. Diante desse fato o Colegiado decidiu por apreciar a questão na próxima reunião do Conselho; 7) nº 23003.000308/85-66, transferido para pauta da reunião extraordinária que se realizaria no dia seguinte, 14.08.86. Nada havendo mais a ser tratado, foi encerrada a reunião pelo Senhor Vice-Presidente, que determinou a lavratura da presente Ata, que depois de aprovada vai assinada por mim, Henry Vanzan de Almeida, Diretora-Executiva do CNDA.

ATA DA 38ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTURAL

Aos quatorze dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Nacional de Direito Autoral com a presença dos Conselheiros: Hildebrando Pontes Neto - Vice-Presidente, Antônio Cha

ves, Daniel da Silva Rocha, Fernando Rocha Brant, Ivan Angelo, João Carlos Müller Chaves, José Carlos Capinan, Marco Venício Mororó de Andrade, Paulo Thiago Ferreira Paes de Oliveira, Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, Adelson Alves, Jorge José Lopes Machado Ramos, Maurício Tapajós Gomes e Romeu Brayner Nunes dos Santos. Abertos os trabalhos, o Senhor Vice-Presidente deu início às Comunicações: - **Comunicação da Presidência:** recebimento de telegrama do Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro congratulando-se com o ECAD e CNDA pela vitória e defesa dos direitos dos compositores das escolas de samba; - **Comunicações dos Conselheiros:** 1) Conselheiro Antônio Chaves - Consultou a possibilidade do CNDA auxiliar na edição da obra de sua autoria "Direito do Autor". Sobre o assunto, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente, ficando a Sra. Diretora-Executiva incumbida de orientar o Conselheiro sobre os procedimentos a serem adotados para que o auxílio fosse solicitado através do Fundo de Direito Autoral; 2) Conselheiro Marco Venício M. de Andrade - Esclareceu que o seu desconhecimento das minutas apresentadas pelo Conselheiro Jorge Ramos na reunião do dia anterior, relativos aos trabalhos da Comissão de adequação da Resolução nº 36 à atividade publicitária, deveu-se ao fato de não ter sido da última reunião da Comissão antes do seu término, não havendo nenhuma suspeição de sua parte, como pode ter dado a impressão, quanto à legitimidade de ser recebida pela Comissão de Revisão do Sistema Autoral sugestão de autores, tendo o Sr. Vice-Presidente informado que todas as contribuições encaminhadas serão bem recebidas. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia: - **Matérias Urgentes:** 1) Prestação de Contas da SICAM - 84/85. Solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação de balancetes de 1986. Decisão: À unanimidade, aprovada proposta do Sr. Vice-Presidente, no sentido de advertir a associação, concedendo-lhe o prazo improrrogável de noventa dias, a partir daquele dia, para apresentar os balancetes de janeiro a julho/86, saneando todas as incorreções apontadas no relatório de auditoria, devendo os balancetes serem encaminhados ao Conselho à medida que forem elaborados, no prazo já estabelecido. O descumprimento do prazo concedido ensejará a aplicação de pena de intervenção. Será divulgado, amplamente, aos associados da SICAM a situação econômico-financeira da entidade e as medidas adotadas pelo CNDA, tendo por base uma política de não ingerência nos negócios das associações e de conscientização da classe. Fica claro, que deixa-se de aplicar, de imediato, a pena de intervenção, para dar a associação a oportunidade de organizar-se administrativa e contabilmente, de forma a justificar-se perante seus associados, de que seus bens ou valores estão bem administrados e protegidos; 2) Prestação de contas da ANACIM - 85 - Solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de balancetes de maio/86. Decisão: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Vice-Presidente, no sentido de advertir a ANACIM, concedendo-lhe o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, a partir de 10.07.86, conforme sua solicitação, para que apresente o balanço do mês de maio/86, com as contas devidamente regularizadas. O não cumprimento do prazo concedido ensejará a aplicação de pena de intervenção. Será divulgado amplamente aos associados da ANACIM, a atual situação econômico-financeira da associação; 3) Prestação de Contas da SABEM - 82/85 - Descumprimento da Portaria nº 05/86. Decisão: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Vice-Presidente, no sentido de advertir a SABEM, concedendo-lhe o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, a partir daquele dia, para apresentar ao Conselho os seguintes documentos: balanço de 08.04.86; balanço de 31.05.86; relação nominativa de todos os titulares e seus respectivos créditos, nas datas de 31.12.85, 08.04.86 e 31.05.86; relatório referente aos trabalhos de regularização administrativa e contábil, bem como de outras medidas adotadas para o fortalecimento da associação; parecer do Conselho Fiscal referente aos balanços e demonstrações financeiras dos exercícios de 1982 a 1985 e do balanço de 08.04.86, para apuração de responsabilidades. O não cumprimento do prazo acima concedido, ensejará a aplicação da pena de intervenção. - **Processos relatados:** 1) nº 23003.000583/85-71, int. - Vera Maria Barreto da Fonseca Bara, ass. - Publicação de obra sem o nome e sem autorização do autor, rel. - Conselheiro Maurício Tapajós Gomes, que despachou no sentido de que o processo aguarda no arquivo, até pronunciamento da interessada; 2) nº 23003.001316/84-9, int. - ABRACINE, ass. - Solicita que seja assegurado prioridade de registro, como associação de titulares de direitos artísticos conexos, rel.: Conselheiro Pedrylvio Guimarães Ferreira, decisão: À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do relator, pelo arquivamento do processo, face ao desinteresse da interessada que não atendeu às exigências formuladas; 3) nº 40003.000179/86-05, int. - CNDA, ass. Revogação da Resolução nº 37, rel. - Conselheiro José Carlos Capinan que solicitou a baixa do processo à DIEX para elaboração de minuta de resolução, conforme sugestões que ofereceu e foram aprovadas pelo Colegiado, para posterior apreciação do CNDA; 4) nº 23003.000308/85-66, int.: ECAD, ass. - Encaminha pareceres emitidos pelo Sr. Amílson Godoy e Dr. Cláudio de Souza Amaral, referente ao direito do arranjador, rel. - Conselheiro Maurício Tapajós Gomes (processo em mesa). A decisão foi adiada para a próxima reunião, em virtude do Conselheiro Pedrylvio Guimarães Ferreira não ter recebido cópia do parecer do Relator e do voto em separado do Conselheiro João Carlos Müller Chaves. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Vice-Presidente encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Henry Vanzan de Almeida, Diretora-Executiva deste Conselho.

(Of. nº 17/86)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 015, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente ao disposto no seu artigo 18, e ainda,

Considerando que a Igreja de Nossa Senhora do Desterro, em Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, é monumento integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade de do referido monumento, bem como por sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas intervenções na área não venham a contribuir para a descaracterização do monumento tombado e de sua vizinhança;

Considerando os estudos realizados pela equipe técnica especialmente constituída para definição dos critérios de proteção a serem aplicados à área de entorno desse monumento e;

Considerando a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional acerca dos mesmos estudos, resolve:

Art. 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer intervenções nas áreas de entorno adiante discriminadas:

I - Área 1. É a área compreendida no interior de uma circunferência de raio de 40,00 (quarenta) metros, com centro no eixo da portada da Igreja de Nossa Senhora do Desterro, e pelos terrenos situados ao longo da orla marítima entre as distâncias de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros para ambos os lados da referida portada, com profundidade de fixada pelo primeiro logradouro contínuo e paralelo ao litoral.

Parágrafo Único - Nesta área, não será permitidas quaisquer construções ou acréscimos, devendo ser mantidos os índices de ocupação e os gabaritos já existentes.

II - Área 2. É compreendida pelos terrenos situados na faixa entre as circunferências de raio de 40,00 (quarenta) metros e 150,00 (cento e cinquenta) metros, com centro no eixo da portada da mencionada Igreja, excluídos os terrenos situados na orla marítima, integrantes da área 1.

§ 1º - As edificações a serem construídas nesta área terão altura máxima de 5,00 (cinco) metros, contados do terreno natural, incluindo o cumeeira, caixa d'água e qualquer outro elemento construtivo.

§ 2º - Qualquer alteração do perfil natural do terreno, utilizando ou não muro de arrimo, será considerada como construção, para fins de computação no cálculo da altura total da edificação.

§ 3º - A taxa de ocupação máxima permitida será de 30% (trinta por cento).

§ 4º - O afastamento frontal mínimo será de 4,00 (quatro) metros.

§ 5º - O afastamento lateral mínimo será de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) nas edificações descoladas das divisas.

§ 6º - Admite-se edificação colada em uma das divisas desde que o afastamento lateral mínimo da outra divisa seja de 3,00 (três) metros.

III - Área 3. É compreendida pelos terrenos situados na faixa entre as circunferências de raio de 150,00 (cento e cinquenta) metros e 350,00 (trezentos e cinquenta) metros, com centro no eixo da portada da mencionada Igreja, excluídos os lotes situados na orla marítima, integrantes da área 1.

§ 1º - As edificações a serem construídas nesta área terão a altura máxima de 8,00 (oito) metros, observado o disposto no final do § 1º e § 2º do item II.

§ 2º - A taxa de ocupação máxima permitida será de 40% (quarenta por cento).

§ 3º - O afastamento frontal mínimo será de 4,00 (quatro) metros.

§ 4º - O afastamento lateral mínimo será de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), desde que a soma dos afastamentos laterais seja de, no mínimo, 4,00 (quatro) metros.

§ 5º - Admite-se edificação colada em uma das divisas, desde que o afastamento lateral mínimo da outra divisa seja de 4,00 (quatro) metros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - No afastamento frontal dos lotes situados no interior de quaisquer das áreas de proteção definidas nesta Portaria, será obrigatória a arborização.

Art. 3º - As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal para as áreas acima referidas.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OF. 167/86

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

ATA DA CENTÉSSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL REALIZADA EM DEZ DE JULHO DE MIL-NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.

Às quatorze e trinta horas do dia dez de julho de mil novecentos e oitenta e seis, no Museu Histórico Nacional, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do senhor Angelo Oswaldo de Araújo Santos, presentes os Conselheiros Gilberto Ferrez, Max Justo Guedes, Eduardo Kneese de Mello, Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Iglesias, Modesto Carvalhosa, Dora Maria Pereira Rego Correia, substituta do Diretor do Museu Imperial de Petrópolis, Alcídio Mafra de Souza, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes e Solange Godoy, Diretora do Museu Histórico Nacional. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Gilberto Velho, Maria da Conceição Beltrão, José Mindlin, Afonso Arinos de Mello Franco, Leda Dau, Diretora do Museu Nacional, e Américo Jacobina Lacombe, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa. O Presidente abriu a sessão dizendo da sua satisfação em apresentar o novo Conselheiro, Modesto Souza Barros Carvalhosa, nomeado pelo Senhor Ministro da Cultura. Destacou a importância da nomeação, não só pela experiência do Conselheiro na área de Patrimônio, como Presidente do CONDEPHAAT, como por seus conhecimentos em matéria jurídica. Agrade

ceu a presença do Diretor-Executivo da Fundação Nacional Pró-Memória, representando o Presidente Joaquim Falcão, impedido de comparecer por estar participando dos trabalhos da Comissão de Estudos Constitucionais. Registrou agradecimento ao Conselheiro José Mindlin, pela doação ao Museu Paroquial do Pilar, em Ouro Preto, de um exemplar da edição original do livro "Triunfo Eucarístico". Destacou que a obra, localizada e adquirida em Londres pelo Conselheiro, é uma espécie de certidão de batismo da Matriz do Pilar, por registrar as festividades de sua inauguração, em 1733. Acrescentou que o Museu Paroquial do Pilar será inaugurado em data próxima, na antiga casa do noviciado do Carmo, que está sendo restaurada, junto com outros monumentos, pelo esforço conjunto da SPHAN/Pró-Memória, Universidade Federal de Ouro Preto, o IEPHA, a Fundação Roberto Marinho e a Fiat. Em seguida agradeceu a presença, no plenário, dos Diretores da DTC e da 6ª DR, e dos demais colegas da SPHAN. Dando início à Ordem do Dia, passou a palavra ao Conselheiro Francisco Iglesias, Relator do Processo nº 1.169/85 relativo ao tombamento do Sobrado dos Andradas, localizado na Praça dos Andradas nº 7, em Barbacena, Minas Gerais.

O Conselheiro Francisco Iglesias relacionou as peças do processo e referiu-se à história dos habitantes ilustres do Sobrado que participaram da história de Minas Gerais e do Brasil, no Império e na República. Narrou os fatos significativos que nele tiveram lugar, destacando, além da importância histórica, o valor artístico do casarão, suas qualidades arquitetônicas de funcionalidade e beleza, frisando estar ele entre as obras mais expressivas do séc. XIX. Acrescentou que o bom estado de conservação do imóvel e a ausência de reforma que lhe alterasse a fisionomia, fazem dele exemplar digno de preservação pelo poder público. Votou pelo tombamento do Sobrado dos Andradas.

O Presidente colocou o assunto em discussão, mencionando ter o tombamento do Sobrado sido desejo expresso do Deputado José Bonifácio, recentemente falecido. Referiu-se ao fato, citado pelo relator, do presente processo ter levado à consideração mais ampla, pela SPHAN, de monumentos localizados em Barbacena, estando em estudo naquele momento o tombamento da Matriz de N. Senhora da Piedade e da Fazenda da Borda do Campo. Ninguém mais se pronunciando, colocou a matéria em votação tendo o parecer do relator sido aprovado unanimemente.

O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Roberto Cavalcanti de Albuquerque, relator do processo nº 1.144-T-85, referente ao tombamento do prédio da Fábrica Sta. Amélia, localizada na Rua Cândido Ribeiro nº 250, em São Luís do Maranhão.

O relator esclareceu referir-se o processo às edificações que abrigavam a Fábrica Sta. Amélia, de fiação e tecelagem de algodão, que funcionou de 1902 a 1966, sucessora da antiga Cia. de Lanifícios Maranhenses, instalada em fins do século passado. Referiu-se à impugnação do tombamento apresentada pela liquidante da Cia. Cottonificio Cândido Ribeiro Ltda. Prosseguiu dizendo tratar-se de exemplar significativo da arquitetura industrial do Maranhão, representando, com fidelidade, a simbiose que muitas construções industriais do Brasil da época revelam, de construção residencial com a industrial. Citou o parecer da arquiteta Dora Alcântara no qual é destacado o aspecto tipicamente maranhense da construção, com o seu mirante, azulejos portugueses e varandas quase de místicas. Destacou o seu significado histórico, no contexto do processo de industrialização regional, em particular das manufaturas têxteis. Ressaltou o fato da fábrica estar localizada no centro histórico de São Luís e concluiu votando favoravelmente ao tombamento, conforme caracterizado no respectivo processo.

O Presidente observou, a propósito, que há um projeto de aproveitamento do prédio da Universidade Federal do Maranhão. Em seguida colocou a matéria em votação tendo o parecer do relator sido aprovado unanimemente.

Fez uso da palavra o Conselheiro Gilberto Ferrez, relator do processo nº 1.140-T-85, referente ao tombamento da casa, do jardim e das construções nele existentes, localizados na Rua Benfica, 251, em Recife-PE. Louvou a beleza da mansão em estilo neo-clássico, do seu jardim, a qualidade da construção e do seu acabamento. Mencionou alguns dos seus proprietários, desde a construção. Lamentou outras casas da época que desapareceram pela pressão da especulação imobiliária. Finalizando, recomendou o tombamento do imóvel compreendendo o terreno, de cerca de 6.890m², o palacete nele edificado, jardins e demais construções nele existentes, grades e portões de ferro voltados para a Rua Benfica, conforme descrição constante do Processo e da plancha nº 01, nele incluída.

O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do relator sido aprovado por unanimidade. Passou a palavra ao Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, relator do processo nº 001-E-86, referente à definição da área de entorno do Teatro 7 de abril e dos prédios de nº 2, 6 e 8, todos tombados, localizados na praça General Pedro Osório, em Pelotas, no Rio Grande do Sul.

O relator, inicialmente, manifestou a sua satisfação pela presença do Conselheiro Modesto Carvalhosa, do qual disse ser um batalhador permanente e ativo pela preservação do patrimônio de São Paulo. Leu o seu parecer, referindo-se à importância da Praça General Pedro Osório como elemento organizador de espaço em torno dos bens tombados referidos. Ressaltou que, apesar de não conhecer o local, opinava favoravelmente pela definição do entorno, apoiado no magnífico relatório apresentado pela arquiteta Jurema Arnaut e ratificado pelo Diretor da DTC, e conforme definido na minuta de Portaria incluída no processo.

O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do relator sido aprovado unanimemente.

Fez uso da palavra o Conselheiro Max Justo Guedes, relator do processo nº 004-E-86, referente à definição do entorno da Igreja de Nossa Senhora do Desterro, localizada em Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro, e à aprovação de critérios de preservação para a área. O relator esclareceu que a proposta para a definição da área do entorno da Igreja protege adequadamente o bem tombado, definindo taxas de ocupação máxima, afastamentos frontais e a obrigatoriedade de arborização. Deu, em seguida, seu voto favorável aos termos da Portaria proposta incluída no processo, observando porém as necessidades de corrigir nela a expressão círculo por circunferência, relativa à área especificada, para evitar problemas futuros de interpretação.

O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do relator sido aprovado por unanimidade. Passou a palavra em seguida à Assessora Jurídica Sônia Rabello, que apresentou à deliberação dos Conselheiros a possibilidade de autorizar o Secretário do Patrimônio Histórico